

Ofício nº 54/2021

Assunto: **Comunicado de viagem**

Silvianópolis, 24 de Fevereiro de 2021.

Prezado Senhor,

Embora seja dispensável a comunicação à Câmara Municipal a ausência do Sr. Prefeito por prazo inferior a 15 dias, conforme Art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, venho espontaneamente informar ao nobre Presidente da Câmara e ilustres vereadores que estarei em viagem à Capital Mineira entre os dias 28 de fevereiro a 06 de março.

Nesse período estarei tratando de diversos assuntos de interesses do Município, em reunião com Deputados Estadual e Federal, com o Governador Romeu Zema e Secretariado, FUNASA e com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevo.

Atenciosamente,

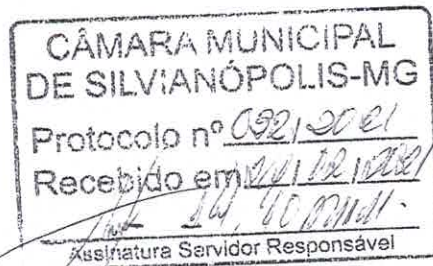

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exmo. Sr.

Francisco de Assis Mendes,

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Ofício nº 048/2021

Silvianópolis, 19 de Fevereiro de 2021.


Prezado Senhor,

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

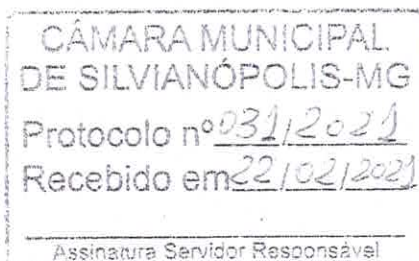
Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente encaminhar o Projeto de Lei nº 002/2021 de 19 de Fevereiro de 2021 que AUTORIZA A RENOVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal de Silvianópolis



**Exmo. Sr.
Francisco de Assis Mendes,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.**

Av Dr José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37589-000 - Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: prefsilv@yahoo.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.942/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 002 /2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 031/2021

Recebido em 22/02/2021

Assinatura Servidor Responsável

AUTORIZA A RENOVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, atendendo ao preceito legal contido no §6º do Art. 2º da Lei Municipal nº 838/2013, autorizado a renovar sua participação junto ao consórcio CISSUL.

Parágrafo único. A presente autorização legislativa será vinculada ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.06 05.10.302.0012.2093 - Manutenção Gestão do Consórcio - CISSUL - R\$ 24.090,07 (vinte e quatro mil noventa reais e sete centavos)
- 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 8.056,18 (oito mil, cinqüenta e três reais e dezoito centavos)
- 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 14.737,03 (quatorze mil, setecentos e trinta e sete reais e três centavos)
- 4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 589,48 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)
- 4.6.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 707,38 (setecentos e sete reais e trinta e oito centavos)

Art. 3º Fica vedado ao Município de Silvianópolis a renúncia de receitas provenientes do produto de arrecadação de impostos sobre renda retido na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio público.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município de Silvianópolis, se previsto no protocolo de intenções do consórcio público, optar pela compensação

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

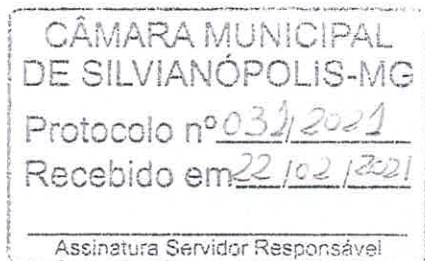
entre o valor do imposto de renda retido e o valor do repasse consignado no contrato de 2020.

Art. 4º Integra a presente Lei o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas - CISSUL.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2021.

Silvianópolis/MG, 16 de fevereiro de 2021


HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referente ao Projeto de Lei 002/2021 que “Autoriza a renovação de participação do Município de Silvianópolis junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas – CISSUL e dá outras providências.”

1. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

ESPECIFICAÇÕES	2021	2022	2023
Despesa total fixada para o exercício	18.943.618,17	18.943.618,17	18.943.618,17
Despesa Total com Repasse ao CISSUL	24.090,07	24.090,07	24.090,07
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,1271%	0,1271%	0,1271%

2. Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Municipal,

3. Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇADAS	VALOR
02.06.05.10.302.0012.2093.3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.056,18
02.06.05.10.302.0012.2093.3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.737,03
02.06.05.10.302.0012.2093.4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	589,48
02.06.05.10.302.0012.2093.4.6.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	707,38
VALOR TOTAL	24.090,07

Pagamentos no Exercício de 2021:

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Fone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1133



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Data	Valor (R\$)
Até o dia 10/01/2021	2.007,50
Até o dia 10/02/2021	2.007,50
Até o dia 10/03/2021	2.007,50
Até o dia 10/04/2021	2.007,50
Até o dia 10/05/2021	2.007,50
Até o dia 10/06/2021	2.007,50
Até o dia 10/07/2021	2.007,50
Até o dia 10/08/2021	2.007,50
Até o dia 10/09/2021	2.007,50
Até o dia 10/10/2021	2.007,50
Até o dia 10/11/2021	2.007,50
Até o dia 10/12/2021	2.007,57
TOTAL	24.090,07

4. Declaração do Ordenador de Despesas:


Face às regularidades acima demonstradas, e sendo a referida despesa já prevista nos instrumentos de planejamento Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorizo a contratação da referida despesa.

Silvianópolis-MG, 19 de fevereiro de 2021.

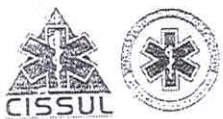
CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 031/2021
Recebido em 22/02/2021

Assinatura Servidor Responsável


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Fone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1133



CONTRATO DE RATEIO Nº 144/2021

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO MACRO SUL DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua João Urbano de Figueiredo, nº 177, Bairro Parque Boa Vista, na cidade de Varginha - MG, inscrito no CNPJ **13.985.869/0001-84** neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. **Jovane Ernesto Constantini**, nos termos do artigo 18, § 2º da Resolução 008, de 07 de Agosto de 2020 (Estatuto do CISSUL/SAMU), doravante denominado **CISSUL** e o Município de **SILVIANÓPOLIS**, CNPJ: **18.675.942/0001-35**, representado por seu Prefeito, Sr. **Homero Brasil Filho**, CPF: 229.333.796-00, RG: 17246159 SSP/MG doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que se segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas operacionais e administrativas do CISSUL, englobando as despesas de pessoal, obrigações patronais, materiais de consumo, outros serviços de terceiros de pessoas física e jurídica, materiais permanentes e obras, bem como o rateio da arrecadação do imposto de renda incidentes na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CISSUL, que constitui recurso financeiro do Consórcio, conforme Resolução nº 08, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

Parágrafo Segundo - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do

CISSUL no exercício financeiro de 2021, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes do SUS e outras fontes de receita própria.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global deste Contrato de Rateio é de **R\$ 24.090,07** (vinte e quatro mil, noventa reais e sete centavos).

Parágrafo Primeiro – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** o valor de **R\$ 18.714,00** (dezoito mil e setecentos e quatorze reais), referente ao montante da cota de rateio calculada em R\$ 0,25 per capita, conforme levantamento populacional realizado pelo Tribunal de Contas da União, que será paga em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.559,50** (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) cada, através da ferramenta administrativa de débito em conta corrente, ferramenta essa operada pelo CISSUL ou por ordem bancária identificada.

Parágrafo Segundo – No caso da ordem bancária identificada, o montante a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil – Agência: 0032-9, Conta Corrente: 72.718-0 (Convênio Nº: 33.398), **todo dia 10 de cada mês**.

Parágrafo Terceiro - O valor global do Contrato de Rateio é composto, ainda, pelo montante “estimado” de **R\$ 5.376,07** (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e sete centavos), referente ao produto de arrecadação do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Quarto -. Por se tratar de receita do município, conforme preceitua o art. 158, I, da Constituição da República e por ser destinada como recurso próprio do CISSUL, através deste Contrato de Rateio e da Resolução nº 08/2014, o **CONSÓRCIO** deverá prestar as informações financeiras referentes ao rateio do imposto de renda sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CISSUL, ao **CONSORCIADO**, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.





IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CONSÓRCIO**, através de encaminhamento de Ofício.

Parágrafo Primeiro - Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.5.2.

Parágrafo Segundo - O município **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio, para plena, efetiva e eficiente participação no **CONSÓRCIO**.

V – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Art. 8º, 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2021, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista – Varginha/MG CEP 37014-510.
assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br Telefone (35) 3219 3150

CLÁUSULA SÉTIMA – O município **CONSORCIADO** se compromete na manutenção do CISSUL em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do **CONSORCIADO**, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO**.

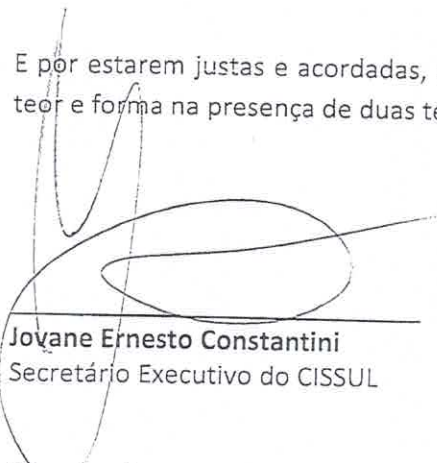
CLÁUSULA OITAVA – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Diretor e Fiscal / Assembleia Geral do CISSUL, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

VII – DO FORO

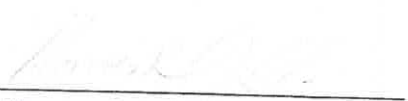
CLÁUSULA NONA – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Varginha para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Varginha, 04 de janeiro de 2021.



Jovane Ernesto Constantini
Secretário Executivo do CISSUL



Homero Brasil Filho
Município de SILVIANÓPOLIS

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Ofício nº 049/2021

Silvianópolis, 19 de Fevereiro de 2021.


Prezado Senhor,

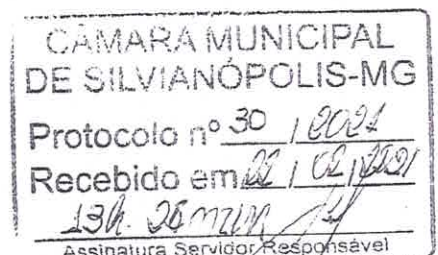
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente encaminhar o Projeto de Lei nº 002 /2021 de 19 de Fevereiro de 2021 que CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, MG.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Sr.
Francisco de Assis Mendes,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av Dr José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37589-000 - Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: prefsilv@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede revisão geral anual da remuneração dos Agentes Públicos do Executivo do Município de Silvianópolis, MG.


O **Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG**, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

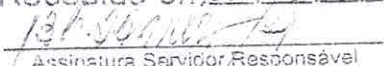
Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual, no percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos e funções gratificadas dos Agentes Públicos do Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2021, de acordo com a variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE de janeiro a dezembro de 2019, nos termos do §2º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n. 02/2018, limitado ao IPCA, nos termos do inciso VIII, do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 73 de 27 de maio de 2020.

Parágrafo Único - O índice foi aferido com base no documento: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/indicadores>>, visitado em 17/02/2021, o qual fez parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Silvianópolis, MG, 19 de março de 2021.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 50/10/21
Recebido em 26/03/21

Assinatura Servidor Responsável



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Submetemos à deliberação de Vossas Excelências Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos Poder Executivo para o exercício de 2021.

Sobre o assunto, dispõe o §1º do art. 22 da Lei Complementar Municipal n. 02/2018 que a remuneração dos agentes públicos deve ser revista ano a ano tendo por base a referência de janeiro a dezembro de ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

Contudo, o artigo 8º da Lei Complementar Federal limitou reajuste de despesa pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos do Poder Executivo no que toca ao exercício de 2021, dando cumprimento aos atos legais que dispõem sobre o assunto.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária e as disposições na Lei de Responsabilidade Fiscal para o presente exercício; e considerando que, nos termos do § 6º do art. 17 e do inciso I do art. 22 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), a revisão geral assegurada constitucionalmente não compreende a noção de geração de despesa, propõe-se, portanto, a revisão em 4,56%, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, sobre o valor da remuneração para todos os agentes públicos do executivo.

Em consulta realizada junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, pela Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas, processo nº 1095502, foi fixado julgamento de tese com caráter normativo:

“não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8, inciso VIII, da LC 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

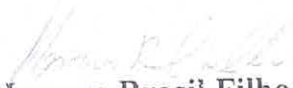
período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abrangida pelas vezações instituídas pela LC n. 173/2020:”

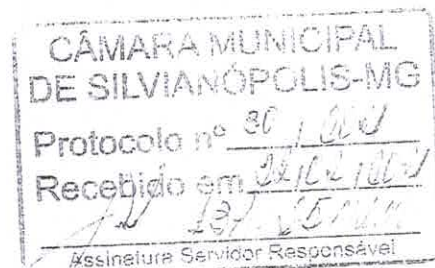
Particularmente, em relação ao percentual proposto, ele representa o acumulado do INPC, que fora limitado pelo IPCA, sendo que, pela atual crise financeira que assola o país, é impossível a concessão de aumento real nas remunerações.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

São estas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Silvanópolis, MG, 19 de fevereiro de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

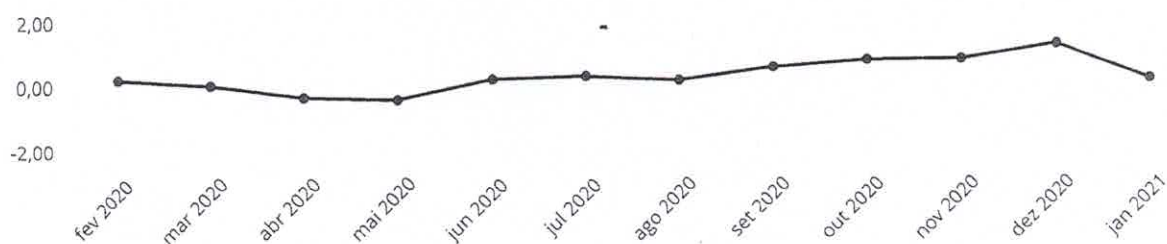


Indicadores econômicos

IPCA (%)

0,25 jan 2021 1,35 dez 2020 4,56 0,25

Variação mensal - Brasil



Periodicidade:

Mensal

Próxima Divulgação:

11/03/2021

Abrangência:

Brasil, Regiões Metropolitanas, Brasília, Rio Branco, São Luís, Aracaju, Campo Grande e Goiânia

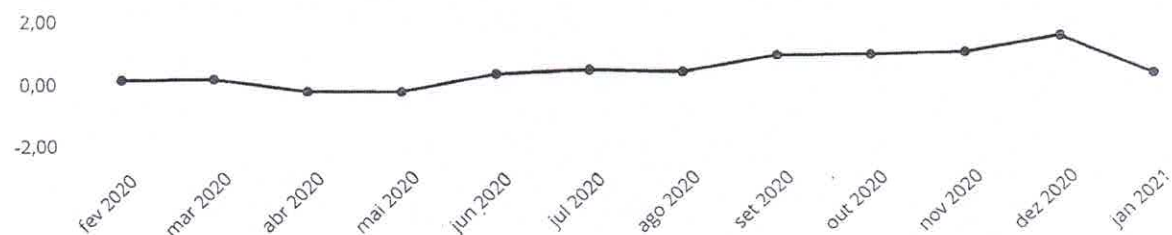
O IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - mostra a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.



INPC (%)

0,27 jan 2021 1,46 dez 2020 5,53 0,27

Variação mensal - Brasil



Periodicidade:

Mensal

Próxima Divulgação:

11/03/2021

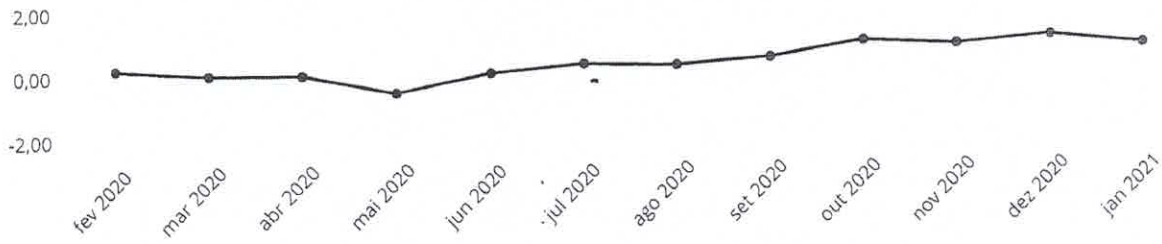
Abrangência:

Brasil, Regiões Metropolitanas, Brasília, Rio Branco, São Luís, Aracaju, Campo Grande e Goiânia

O INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - verifica a variação apenas para famílias com entre 1 e 5 salários mínimos de renda. São grupos mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentos e medicamentos, transporte, etc.

IPCA-15 (%) 0,78 jan 2020 1,06 dez 2020 4,30 0,78

Varição mensal - Brasil



Periodicidade:

Mensal

Próxima Divulgação:

24/02/2021

Abrangência:

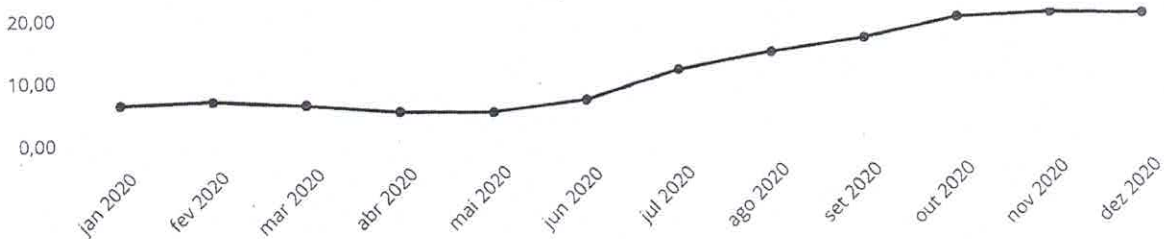
Brasil, Regiões Metropolitanas, Brasília e Goiânia

O IPCA-15 difere do IPCA na abrangência geográfica e no período de coleta, que começa no dia 16 do mês anterior, funcionando como uma prévia do IPCA.



IPP (%) 0,41 dez 2020 1,38 nov 2020 19,40 19,40

Varição mensal - Brasil



Periodicidade:

Mensal

Próxima Divulgação:

02/02/2021

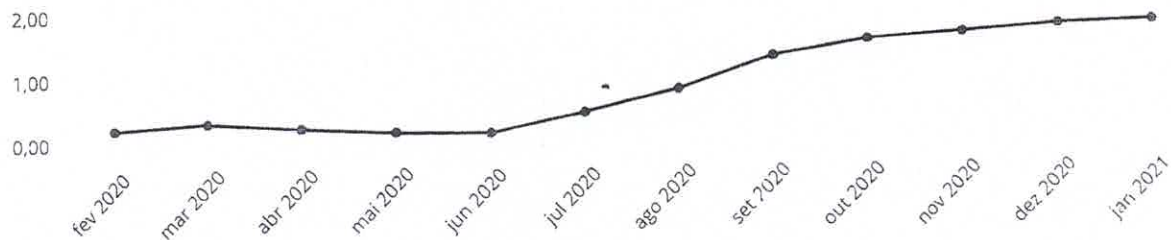
Abrangência:

Brasil

O IPP - Índice de Preços ao Produtor - é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços.

Custo do m² (%) 1,99 jan 2021 1,94 jan 2020 12,01 1,99

Variação mensal - Brasil



Periodicidade:

Mensal

Próxima Divulgação:

11/03/2021

Abrangência:

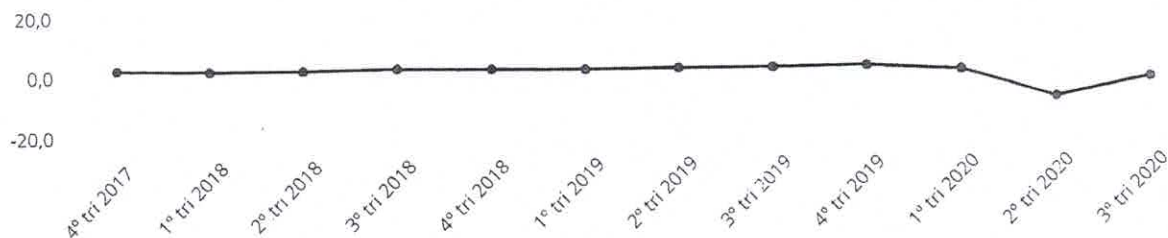
Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação

As séries mensais de custos e índices de custos referem-se ao valor do metro quadrado de uma construção no mercado de obra, como medidas pela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.



Variação do PIB (%) 18tr 2020 19tr 2020 20tr 2020 21tr 2020
 -3,9 -10,9 -3,4 -5,0

Variação trimestral - Brasil



Periodicidade:

Trimestral

Próxima Divulgação:

03/03/2021

Abrangência:

Brasil

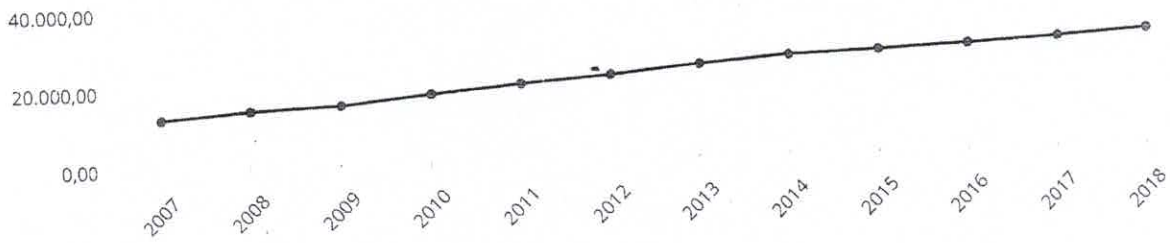
A variação do PIB, medida pelo SCN^{PIB} - Sistema de Contas Nacionais - Trimestrais - traz a evolução do PIB trimestral, corrigido para efeitos de comparação entre trimestres e anos.

Handwritten signature

PIB per capita (R\$)

33.593,82 2012 31.843,95 2017

Evolução anual - Brasil



Periodicidade:

Anual

Abrangência:

Brasil

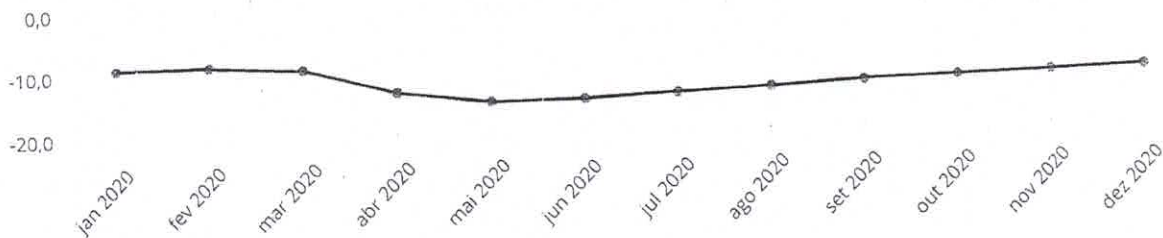
O PIB per capita é a divisão do PIB pelo número de habitantes. Ele mede quanto do PIB caberia a cada indivíduo de um país se todos recebessem partes iguais, entre outros estudos. É calculado pelo SCN - Sistema de Contas Nacionais.



Indústria (%)

0,9 Dez 2020 1,1 nov 2020 -4,5 -4,5

Variação mensal - Brasil



Periodicidade:

Mensal

Próxima Divulgação:

10/02/2021

Abrangência:

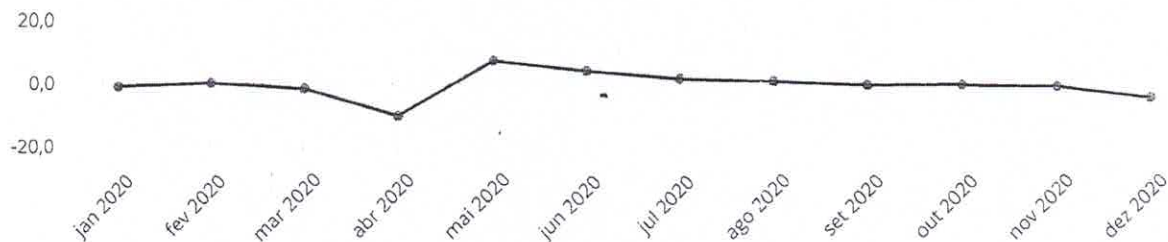
Brasil, Nordeste e Unidades da Federação

A produção da indústria é calculada pela IPI-MPI - Pesquisa Industrial Mensal Produção Física - e reflete as alterações das quantidades de bens e serviços produzidos pela indústria ao longo do tempo.

Handwritten signature

Comércio (%)

1,2
-0,1
-6,1
dez 2020
nov 2020
dez 2020

Variação mês / mês anterior com ajuste sazonal - Brasil**Periodicidade:**

Mensal

A variação do índice de volume de vendas de comércio a varejo é calculada pela PMC - Pesquisa Mensal de Comércio.

Próxima Divulgação:

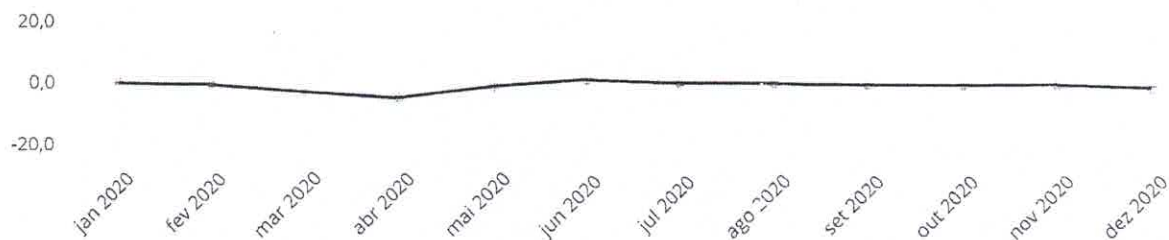
12/03/2021

Abrangência:

Brasil e Unidades da Federação

**Serviços (%)**

-7,8
2,4
-0,2
dez 2020
nov 2020
dez 2020

Variação mês / mês anterior com ajuste sazonal - Brasil**Periodicidade:**

Mensal

A variação do índice de volume de serviços é calculada pela PMC - Pesquisa Mensal de Serviços e demite o componente de comportamento conjuntural do setor de serviços.

Próxima Divulgação:

09/03/2021

Abrangência:

Brasil e Unidades da Federação

Estas informações foram úteis?

Sim

Não

Handwritten mark





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PREF - 062 /2021

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB


Silvianópolis 04 de Março de 2021

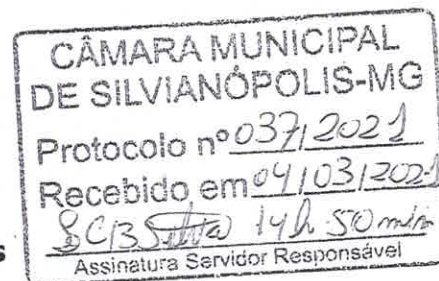
Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente encaminhar o Projeto de Lei nº 004 /2021 de 04 de Março de 2021 que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 814/2012 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DE FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB.

No mais, solicita aos nobres vereadores a tramitação em regime de urgência do presente projeto de lei, conforme devidamente justificado (justificativa em anexo).

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP 37.589.000 - Fone (035) 3451.1200
18.675.942/0001-35

Projeto de Lei para ALTERAÇÃO do Conselho Municipal do FUNDEB.

PROJETO DE LEI Nº 004/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei Municipal Nº 814/2012 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.

O Prefeito do Município de Silvianópolis-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Silvianópolis-MG.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (Quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das Escolas do Campo.

§1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.



Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.



Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.




Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

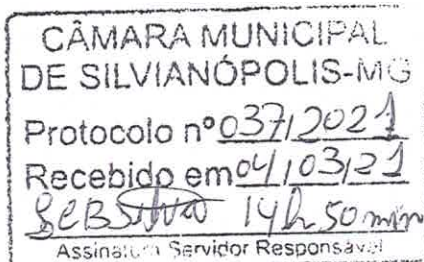
- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silvianópolis-MG, 04 de março de 2021.


HOMERO BRASIL FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A nova Lei do Conselho do CACS/FUNDEB, necessita ser aprovada e também ter os novos membros **até a data de 23/03/2021**. Conforme Lei 14.113/2020 no seu artigo " Art. 53. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ressalvado o art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020".


Com isso, os conselheiros cadastrados no sistema SIMEC/PAR estão desabilitados.

Considerando a necessidade de aprovação do presente projeto de lei até 23/03/2021, sob pena de cessar os repasses do FUNDEB ao Município de Silvianópolis, **requer que seja tramitado em regime de urgência.**

É necessário informar aos Nobres Vereadores que a Secretaria de Educação somente foi informada da necessidade das alterações que dispõe o presente projeto de lei em 25/02/2021.

Com essas razões, atendidos os dispositivos da legislação de regência e presente o interesse público municipal, conclamamos o indispensável apoio dos nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei em sua integralidade.

Silvianópolis-MG, 04 de março de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO - GAB - PREF - 063 /2021

**ASSUNTO: SUBSTITUTIVO Nº 001/2021 AO PROJETO DE LEI Nº
001/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**


Silvianópolis 04 de Março de 2021

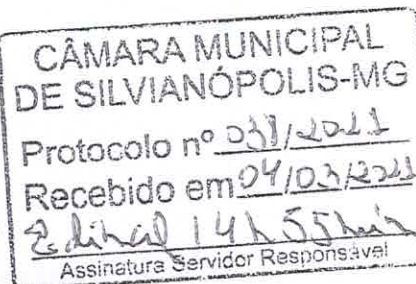
Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente encaminhar o Substitutivo nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 001/2021 de 19 de Fevereiro de 2021, que concede revisão geral anual da remuneração dos Agentes Públicos do Executivo do Município de Silvianópolis.

Com o presente substitutivo, requer a retirada do projeto de lei nº 001/2021 do trâmite nesta honrosa Casa Parlamentar.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



SUBSTITUTIVO Nº 001 /2021 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº
001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede revisão geral anual da remuneração dos Agentes Públicos do Executivo do Município de Silvianópolis, MG.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos e funções gratificadas dos Agentes Públicos do Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2021, de acordo com a variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE de janeiro a dezembro de 2020, nos termos do §2º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n. 02/2018, limitado ao IPCA, nos termos do inciso VIII, do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020.

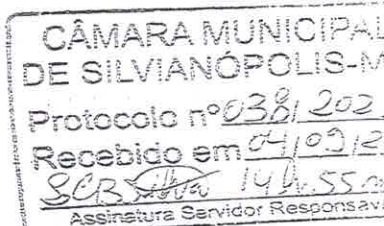
§1º - O índice foi aferido com base no documento: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/236/inpc_ipca_2020_dez.pdf>, visitado em 02/03/2021, o qual fez parte integrante da presente Lei.

§2º - A presente matéria está prevista no plano orçamentário do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Silvianópolis, MG, 04 de março de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Submetemos à deliberação de Vossas Excelências o Substitutivo nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº ____/2021 que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos Poder Executivo para o exercício de 2021, em razão de erro material.

Sobre o assunto, dispõe o §1º do art. 22 da Lei Complementar Municipal n. 02/2018 que a remuneração dos agentes públicos deve ser revista ano a ano tendo por base a referência de janeiro a dezembro de ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

Contudo, o artigo 8º da Lei Complementar Federal limitou reajuste de despesa pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos do Poder Executivo no que toca ao exercício de 2021, dando cumprimento aos atos legais que dispõem sobre o assunto.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária e as disposições na Lei de Responsabilidade Fiscal para o presente exercício; e considerando que, nos termos do § 6º do art. 17 e do inciso I do art. 22 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), a revisão geral assegurada constitucionalmente não compreende a noção de geração de despesa, propõe-se, portanto, a revisão em 4,52%, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, sobre o valor da remuneração para todos os agentes públicos do executivo.

Em consulta realizada junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, pela Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas, processo nº 1095502, foi fixado prejulamento de tese com caráter normativo:

“não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8, inciso VIII, da LC 173/2020, por se tratar de




garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela LC n. 173/2020;”

Particularmente, em relação ao percentual proposto, ele representa o acumulado do INPC, que fora limitado pelo IPCA, sendo que, pela atual crise financeira que assola o país, é impossível a concessão de aumento real nas remunerações.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

São estas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Silvianópolis, MG, 04 de março de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Indicadores IBGE

Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor

IPCA e INPC

Dezembro de 2020

Publicado em 12/01/2021 às 9 horas

Presidente da República
Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial de Fazenda
Waldery Rodrigues Junior

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Presidente
Susana Cordeiro Guerra

Diretor(a) Geral(a)
Marcelo Murilo Ferreira

ORGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Diretoria de Pesquisas
Edyardo Luiz G. Rios Neto

Diretoria de Estatísticas
Claudio Stenzer

Diretoria de Informática
Carlos Renato Pereira Colúvia

Centro de Documentação e Disseminação de Informações
Carmen Daniele Lima Mendes Mucudo

Escola Nacional de Ciências Estatísticas
Mayra Sacramento de Magalhães

UNIDADE RESPONSÁVEL

Diretoria de Pesquisas

Coordenação de Índices de Preços
Gustavo Vitti Leite

EQUIPE DE ANÁLISE

Coordenador: Pedro Kiklanov da Costa

Colaboradores: André Filipe Guedes Almeida

Igor Thiers Leve

Indicadores IBGE

Mano de divulgação:

Trabalho e rendimento

Pesquisa mensal de emprego*
Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínuas
Agricultura

Estatísticas de produção agrícola**

Estatísticas da produção pecuária**

Indústria

Pesquisa industrial mensal: emprego e salário***

Pesquisa industrial mensal: produção física IRLASI

Pesquisa industrial mensal: produção física regional

Comércio

Pesquisa mensal de comércio

Serviços

Pesquisa mensal de serviços

Índices, preços e custos

Índice de preços ao produtor - indústrias extrativas e de transformação

Sistema nacional de índices de preços ao consumidor - IPCA-E

Sistema nacional de índices de preços ao consumidor - INPC - IPCA

Sistema nacional de pesquisa de custos e índices de construção civil

Contas nacionais trimestrais

Contas nacionais trimestrais: indicadores de volume e valores correntes

* O último fascículo divulgado corresponde a fevereiro de 2016.

** Continuação de Estatísticas da produção agropecuária, a partir de janeiro de 2006. A produção agrícola é composta do Levantamento Sistemático de Produção Agrícola, da produção pecuária e composta de Pesquisas Trimestrais do Abate de Animais, da Pesquisa Trimestral do Leite, da Pesquisa Trimestral do Couro e da Produção de Ovos de Galinha.

*** O último fascículo divulgado corresponde a dezembro de 2019.

Iniciado em 1982, com a divulgação de indicadores sobre trabalho e rendimento, indústria e preços, o periódico Indicadores IBGE passou a incorporar, no decorrer das décadas seguintes, informações sobre agropecuária, contas nacionais trimestrais e serviços, visando contemplar as variáveis demandadas por estatísticas conjunturais para o País. Outros temas poderão ser abordados futuramente, de acordo com as necessidades de informação identificadas. O periódico é subdividido em fascículos por temas específicos, que incluem tabelas de resultados, comentários e notas metodológicas. As informações apresentadas estão disponíveis em diferentes níveis geográficos: nacional, regional e metropolitano, variando por fascículo.

SISTEMA NACIONAL DE ÍNDICES DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - SNIPC

SUMÁRIO

SISTEMA NACIONAL DE ÍNDICES DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - SNIPC.....4

COMENTÁRIOS.....8

TABELAS CONJUNTURAIS.....18

DESCRIÇÃO

- Descrição Sumária

O Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC consiste em uma combinação de processos destinados a produzir índices de preços ao consumidor. O objetivo é acompanhar a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços consumidos pelas famílias.

O sistema abrange as regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador, Curitiba e Vitória, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju. É a partir da agregação dos índices regionais referentes a uma mesma faixa de renda que se obtém o índice nacional.

Os índices mensais resultam, regra geral, da comparação dos preços vigentes nos 30 (trinta) dias do período de referência com os 30 (trinta) dias do período base. A coleta integral de preços se dá a cada período de 30 (trinta) dias que é segmentado, sem interrupção, em 4 (quatro) subperíodos. Cada um deles contém cerca de 7 (sete) dias com datas definidas através do Calendário Anual de Coleta do SNIPC.

Em um subperíodo efetua-se a coleta de uma quarta parte fixa de estabelecimentos. Desta forma, é possível extrair do sistema índices com períodos base e de referência de 30 (trinta) dias ao final de cada conjunto de quatro subperíodos.

Os índices podem ser obtidos para diversas populações-objetivo desde que estejam disponíveis as respectivas estruturas de ponderações correspondentes a famílias de diferentes faixas de rendimento mensal.

Do ponto de vista temporal, além dos índices mensais, podem ser calculadas as variações de preços ocorridas em 2 (dois) meses ou mais, a partir das séries históricas produzidas.

Ressaltando que o sistema, na forma como é montado, possibilita várias alternativas de cálculo de índices, passamos a descrever, abaixo, os Índices Nacionais de Preços ao Consumidor:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

- Descrição Atual

O INPC e o IPCA são calculados de forma contínua e sistemática para as áreas abrangidas pelo sistema.

A população-objeto do INPC é referente a famílias residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC, com rendimentos de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos, cujo posses de referência é assalariada. A população-objeto do IPCA é referente a famílias residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC, com rendimentos de 1 (um) a 40 (quarenta) salários mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos.

Para cada região são utilizadas as informações das seguintes pesquisas básicas:

PESQUISA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES - POF

Realizada no período compreendido entre junho de 2017 e julho de 2018. Forneceu as estruturas de ponderação das populações-objeto.

PESQUISA DE LOCAIS DE COMPRA - PLC

Realizada no período de maio a junho de 1988. Forneceu o cadastro de informantes da pesquisa, cuja manutenção é contínua.

PESQUISA DE ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - PEPS

Realizada na época de implantação de cada uma das regiões para todos os produtos e serviços constantes das estruturas de ponderação. Forneceu o cadastro de produtos e serviços pesquisados, que é permanentemente atualizado com o objetivo de acompanhar a dinâmica de mercado.

PRINCIPAIS VARIÁVEIS INVESTIGADAS E UNIDADES DE INVESTIGAÇÃO

Os preços obtidos são os efetivamente cobrados ao consumidor, para pagamento à vista.

A Pesquisa é realizada em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, domicílios e concessionárias de serviços públicos.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador, Curitiba e Vitória, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luis e Aracaju.

-5-

INÍCIO DA PESQUISA

Janeiro/1979 - Rio de Janeiro;
Junho/1979 - Porto Alegre, Belo Horizonte e Recife;
Janeiro/1980 - São Paulo, Brasília e Belém;
Outubro/1980 - Fortaleza, Salvador e Curitiba;
Janeiro/1991 - Goiânia;
Janeiro/2014 - Vitória e Campo Grande;
Maio/2018 - Rio Branco, São Luis e Aracaju;
A série Brasil encontra-se disponível a partir de setembro de 1981.

-7-

PERIODICIDADE

Mensal

METODOLOGIA

Os índices são calculados para cada região. A partir dos preços coletados mensalmente, obtém-se, na primeira etapa de síntese, as estimativas dos movimentos de preços referentes a cada produto pesquisado.

Tais estimativas são obtidas através do cálculo da média aritmética simples de preços dos locais da amostra do produto que, comparadas em dois meses consecutivos, resultam no relativo das médias.

Agregando-se os relativos dos produtos através da média geométrica é calculada a variação de preços de cada subitem, que se constitui na menor agregação do índice que possui ponderação explícita.

A partir daí é aplicada a fórmula Laspeyres, obtendo-se todos os demais níveis de agregação da estrutura item, subgrupo, grupo e, por fim, o índice geral da região.

Os índices nacionais INPC e IPCA são calculados a partir dos resultados dos índices regionais, utilizando-se a média aritmética ponderada.

A variável de ponderação do INPC é a "População Residente Urbana" (Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF - 2017-2018) e a do IPCA "Rendimento Familiar Monetário Disponível" (Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF - 2017-2018).

ÉPOCA DE COLETA

O período de coleta do INPC e do IPCA estende-se, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência.

TEMPO PREVISTO ENTRE COLETA E DIVULGAÇÃO

Aproximadamente 8 (oito) dias úteis.

-6-

COMENTÁRIOS Dezembro de 2020

1. No mês

1.1. ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de dezembro apresentou alta de 1,32%, 146 ponto percentual (p.p.) acima do resultado de novembro (0,89%). Essa é a maior variação mensal registrada desde fevereiro de 2003, quando o IPCA foi de 1,37%. Em dezembro de 2019, a variação havia sido de 1,15%.

Para o cálculo do índice do mês, foram comparados os preços coletados no período de 28 de novembro a 29 de dezembro de 2020 (referência) com os preços vigentes no período de 28 de outubro a 27 de novembro de 2020 (base). Cabe lembrar que, em virtude do quadro de emergência de saúde pública causado pela COVID-19, o IBGE suspendeu, no dia 18 de março, a coleta presencial de preços nos locais de compra. A partir dessa data, os preços passaram a ser coletados por outros meios, como pesquisas realizadas em sites de internet, por telefone ou por e-mail.

Todos os grupos pesquisados tiveram alta em dezembro, com destaque para Habitação, que apresentou o maior impacto (0,45 p.p.) e a maior variação (2,88%) no índice do mês, acelerando na comparação com o resultado de novembro (0,44%). A segunda maior contribuição (0,36 p.p.) veio de Alimentação e bebidas, com alta de 1,74%. Na sequência, vieram os Transportes (0,27 p.p.), cuja variação de 1,36% ficou próxima à de mês anterior (1,33%). Juntos, os três grupos mencionados representaram 80% do impacto total de dezembro. Os demais grupos ficaram entre o 0,39% de Comunicação e o 1,76% de Artigos de residência.

-8-

Grupo	Variação (%)		Impacto (p.p.)	
	Novembro	Dezembro	Novembro	Dezembro
Índice Geral	0,89	1,35	0,89	1,35
Alimentação e bebidas	2,54	1,74	0,53	0,36
Habituação	0,44	2,88	0,07	0,45
Artigos de residência	0,86	1,76	0,03	0,07
Vestuário	0,07	0,59	0,00	0,03
Transportes	1,33	1,36	0,26	0,27
Saúde e cuidados pessoais	-0,13	0,40	-0,02	0,05
Despesas pessoais	0,01	0,65	0,00	0,07
Educação	-0,02	0,48	0,00	0,03
Comunicação	0,29	0,39	0,02	0,02

A aceleração observada no grupo Habitação (2,88%) deve-se, principalmente, à alta de 9,34% no item energia elétrica. Após 10 meses consecutivos de vigência da bandeira tarifária verde, em que não há cobrança adicional na conta de luz, passou a vigorar em dezembro a bandeira vermelha palamar 2, com acréscimo de R\$ 6,243 a cada 100 quilowatts-hora consumidos. Além disso, houve reajustes tarifários em Rio Branco (11,03%) e Porto Alegre (11,35%). Na capital acreana, o reajuste foi de 2,11% e entrou em vigor em 13 de dezembro. Já na região metropolitana de Porto Alegre, o reajuste de 6,38% em uma das concessionárias foi aplicado a partir de 22 de novembro. As variações no item foram desde os 6,02% de Belém até os 11,91% de Curitiba.

Ainda em Habitação, cabe destacar que o resultado de 0,10% na taxa de água e esgoto é consequência dos reajustes de 2,95% em Vitória (2,66%), vigente desde 1º de dezembro, e de 3,04% em Belo Horizonte (0,42%), válido desde 1º de novembro. A alta do subitem gás encanado (0,23%), por sua vez, decorre do reajuste de 6,23% no Rio de Janeiro (0,76%), aplicado a partir de 24/11, porém retroativo a 1º de novembro, em virtude de decisão judicial. Os preços do gás de botijão (1,99%) também subiram, acumulando no ano alta de 9,24%.

No grupo Alimentação e bebidas (1,74%), houve desaceleração frente ao mês anterior (2,54%). Contribuíram para isso a queda nos preços do tomate (-13,46%) e as altas menos intensas nos preços das carnes (3,58%), do arroz (3,84%) e do óleo de soja (4,99%), cujas variações em novembro haviam sido de 6,54%, 6,28% e 9,24%, respectivamente. Por outro lado, as frutas passaram de 2,20% para 6,73%. Com isso, os alimentos para consumo no domicílio, subgrupo no qual todos esses produtos estão inseridos, ficaram 2,12% mais caros em dezembro.

-9-

Região	Peso Regional (%)	Variação (%)		Variação Acumulada (%)
		Novembro	Dezembro	Ano
São Luís	1,62	1,01	2,18	5,71
Porto Alegre	8,61	0,80	1,85	4,22
Rio de Janeiro	9,43	0,69	1,62	4,09
Recife	3,92	0,36	1,60	5,66
Belo Horizonte	9,69	0,95	1,53	4,99
Belém	3,94	0,48	1,51	4,63
Campo Grande	1,57	0,87	1,51	6,85
Fortaleza	3,23	0,80	1,46	5,74
Vitória	1,86	0,97	1,41	5,15
Curitiba	8,09	0,87	1,38	3,95
Rio Branco	0,51	1,10	1,37	6,12
Goiânia	4,17	1,41	1,22	4,33
Brasília	4,06	0,35	1,12	3,40
São Paulo	32,28	1,04	1,09	4,40
Salvador	5,99	1,17	0,92	4,31
Aracaju	1,03	0,42	0,91	4,14
Brasil	100,00	0,89	1,35	4,52

O IPCA é calculado pelo IBGE desde 1980, se refere às famílias com rendimento monetário de 01 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte, e abrange dez regiões metropolitanas do país, além dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís, Aracaju e de Brasília.

1.2 - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de dezembro apresentou alta de 1,46% enquanto, em novembro, havia registrado 0,95%. Essa é a maior variação mensal desde janeiro de 2016, quando o índice foi de 1,31%, e a maior variação para um mês de dezembro desde 2002, quando o INPC foi de 2,70%. Em dezembro de 2019, a taxa foi de -1,22%.

Os produtos alimentícios subiram 1,86% em dezembro enquanto, no mês anterior, haviam registrado 2,65%. Já os não alimentícios apresentaram alta de 1,33%, após registrarem 0,42% em novembro.

Quanto aos índices regionais, todas as áreas apresentaram variação positiva no mês. O menor resultado foi observado em Aracaju (0,89%), influenciado pelas quedas nos preços de aparelho

-11-

Já a alimentação fora do domicílio (0,77%) apresentou variação maior que a do mês anterior (0,57%), com destaque para a refeição (0,74%) e o lanche (0,89%).

Em Transportes (1,36%), o maior impacto (0,12 p.p.) veio das passagens aéreas (28,05%). Houve alta em todas as regiões pesquisadas, que foram desde o 1,65% de Rio Branco até os 44,19% de Recife. Cabe mencionar também a alta observada em transporte por aplicativo (13,20%), segunda maior variação no grupo. Já a segunda maior contribuição (0,08 p.p.) veio da gasolina (1,54%), cujos preços subiram pelo sétimo mês consecutivo. Os demais combustíveis pesquisados - etanol (1,32%), óleo diesel (2,08%) e gás veicular (4,27%) - também apresentaram variação positiva.

Ainda em Transportes, ressalta-se que a queda de 0,10% verificada em ônibus urbano é consequência da redução de 3,19% nas tarifas praticadas em Porto Alegre (-1,30%), vigente desde 9 de novembro.

Os Artigos de residência (1,76%) apresentaram a segunda maior variação entre os nove grupos pesquisados, acelerando na comparação com o mês anterior (0,86%). Enquanto, em novembro, os artigos de tv, som e informática apresentaram queda (-1,02%), em dezembro os preços desses produtos subiram 2,52%. Além disso, foram observadas altas mais intensas em mobiliário (2,92%) e eletrodomésticos e equipamentos (1,00%), frente às variações de 1,48% e 0,72%, respectivamente, em novembro.

No grupo Educação (0,48%), o maior impacto (0,02 p.p.) veio dos cursos regulares (0,55%), em virtude da coleta extraordinária de preços realizada em dezembro (conforme nota técnica 04/2020). A maior variação positiva veio da educação de jovens e adultos (3,83%), seguida pelos subitens creche (1,54%) e ensino médio (1,19%). No entanto, ressalta-se que também foram registradas quedas, em particular nos subitens curso técnico (-0,79%) e pós-graduação (-0,77%).

No que concerne aos índices regionais, todas as regiões pesquisadas apresentaram alta em dezembro. O menor índice foi registrado no município de Aracaju (0,91%), especialmente por conta da queda nas mensalidades dos cursos regulares (-0,78%) e nos preços de alguns produtos alimentícios, como o queijo (-6,33%) e o tomate (-6,04%). Já o maior resultado ficou com o município de São Luís (2,18%), influenciado pelo alta de 11,30% no preço das carnes.

-10-

telefônico (-2,22%) e pão francês (-2,92%). O maior índice, por sua vez, ficou com o município de São Luís (-0,09%), especialmente em função da alta de 10,82% no preço das carnes.

Região	Peso Regional (%)	Variação mensal (%)		Variação Acumulada (%)
		Novembro	Dezembro	Ano
São Luís	3,47	1,02	2,09	5,58
Porto Alegre	7,15	0,81	1,93	5,22
Rio de Janeiro	9,38	0,79	1,87	5,08
Belo Horizonte	10,35	0,99	1,67	5,85
Recife	5,60	0,41	1,65	6,56
Campo Grande	1,73	0,95	1,62	7,96
Curitiba	7,37	0,97	1,52	4,75
Fortaleza	5,16	0,92	1,46	6,32
Vitória	1,91	1,18	1,43	6,55
Goiânia	4,43	1,40	1,39	5,05
Rio Branco	0,72	1,10	1,38	6,92
Belém	6,95	0,36	1,22	4,32
Brasília	1,97	0,51	1,21	4,22
São Paulo	24,60	1,21	1,20	5,55
Salvador	7,92	1,16	0,96	4,99
Aracaju	1,29	0,44	0,89	4,37
Brasil	100,00	0,95	1,46	5,45

Para o cálculo do índice do mês, foram comparados os preços coletados no período de 28 de novembro a 29 de dezembro de 2020 (referência) com os preços vigentes no período de 28 de outubro a 27 de novembro de 2020 (base).

O INPC é calculado pelo IBGE desde 1979, se refere às famílias com rendimento monetário de 01 a 05 salários mínimos, sendo o chefe assalariado, e abrange dez regiões metropolitanas do país, além dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís, Aracaju e de Brasília.

2. No ano

2.1 - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA

O IPCA encerrou o ano de 2020 com variação de 4,52%, 0,21 p.p. acima dos 4,31% registrados em 2019. Na tabela abaixo, pode-se observar as variações mensais do índice em 2020:

-12-

Mes	Variação (%)		
	Mês	Trimestre	Ano
Janeiro	0,21		0,21
Fevereiro	0,25		0,46
Março	0,07	3,53	0,53
Abril	-0,31		0,22
Maio	-0,28		-0,16
Junho	0,26	-0,43	0,10
Julho	0,36		0,46
Agosto	0,24		0,70
Setembro	0,64	1,24	1,24
Outubro	0,86		2,22
Novembro	0,89		3,13
Dezembro	1,35	3,13	4,52

O resultado de 2020 foi influenciado principalmente pelo grupo Alimentação e bebidas, que apresentou a maior variação (14,09%) e o maior impacto (2,73 p.p.) no acumulado do ano. Na sequência vieram Habitação, com alta de 3,23% e contribuição de 0,82 p.p., e Artigos de residência, com 6,87% de alta e 0,23 p.p. de impacto. Em conjunto, os três grupos responderam por quase 84% de IPCA de 2020. Os Transportes, segundo maior peso na composição do IPCA, fecharam o ano com alta de 1,03%. O único grupo a apresentar variação negativa foi Vestuário (-1,13%), cujo impacto foi de -0,05 p.p. A tabela a seguir mostra o resultado de todos os grupos de produtos e serviços.

Grupo	Variação (%)		Impacto (p.p.)	
	2019	2020	2019	2020
Índice Geral	4,31	4,52	4,31	4,52
Alimentação e bebidas	6,37	14,09	1,57	2,73
Habitação	3,90	3,23	0,62	0,82
Artigos de residência	-0,36	6,00	-0,01	0,23
Vestuário	0,74	-1,13	0,04	-0,05
Transportes	3,57	1,03	0,66	0,21
Saúde e cuidados pessoais	5,41	1,50	0,65	0,21
Despesas pessoais	4,67	1,03	0,51	0,11
Educação	4,75	1,13	0,23	0,07
Comunicação	1,07	3,42	0,04	0,26

No que diz respeito a Alimentação e bebidas (14,09%), as maiores variações mensais foram registradas em dois períodos distintos: nos meses de março (1,13%) e abril (1,79%), logo após o início das medidas de isolamento social adotadas em função da pandemia de COVID-19, e de setembro a dezembro, com variações superiores a 1,70% nos quatro últimos meses do ano. Os produtos que mais

- 13 -

No grupo Artigos de residência (6,00%), o destaque ficou com tv, som e informática, cujos preços subiram 18,75% no ano. A exceção de mobiliário (-3,20%), todos os itens do grupo apresentaram alta.

Nos Transportes (1,03%), as maiores contribuições positivas vieram dos automóveis novos (4,03%) e usados (2,80%), além do emplacamento e licenças (3,70%). A gasolina, componente de maior peso individual dentro do IPCA, fechou o ano com queda de 0,19%. Apesar das sete altas consecutivas de junho a dezembro, houve recuo expressivo nos preços nos meses de abril (-2,31%) e maio (-1,25%). As passagens aéreas (-17,15%) também encerraram 2020 em queda, contribuindo com o maior impacto negativo no grupo (-0,12 p.p.).

Em Vestuário (-1,13%), o maior impacto negativo (-0,06 p.p.) veio das roupas femininas, que tiveram queda de 4,09% no acumulado do ano. Os preços dos calçados e acessórios (-2,14%) e das roupas masculinas (-0,25%) e infantis (-0,13%) também caíram. Por outro lado, as joias e bijuterias tiveram alta de 15,48% e registraram variação positiva em todos os meses de 2020.

Nos demais grupos, destacam-se o plano de saúde (2,44%) em Saúde e cuidados pessoais (1,50%) e aparelho telefônico (6,87%) em Comunicação (3,42%). No caso do plano de saúde, vale lembrar que, no final de agosto, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) decidiu suspender a aplicação de reajustes aos contratos de planos de saúde até o fim de 2020.

No que concerne aos índices regionais, o município de Campo Grande (6,85%) apresentou a maior variação em 2020, influenciado principalmente pela alta no preço das carnes (25,58%) e da gasolina (8,65%). O menor índice, por sua vez, foi registrado em Brasília (3,46%), onde encerraram as quedas nos preços das passagens aéreas (-20,01%), dos transportes por aplicativo (-18,81%), dos itens de mobiliário (-7,82%) e de hospedagem (-6,26%).

- 15 -

controlaram para a alta do grupo foram o óleo de soja (103,79%), o arroz (76,01%), o leite longa vida (26,93%), as frutas (25,40%) e as carnes (17,97%). Além disso, os preços de outros itens importantes na cesta das famílias brasileiros, como a batata-inglesa (67,27%) e o tomate (52,76%) também tiveram altas expressivas em 2020.

Abaixo, seguem as principais altas dos produtos alimentícios em 2020:

Item	2020		Impacto (p.p.)
	Variação (%)	Variação (%)	
Carnes	32,40	17,97	0,48
Arroz	1,17	76,01	0,26
Frutas	7,25	25,40	0,22
Óleo de soja	8,81	103,79	0,18
Leite longa vida	5,05	26,93	0,17
Lanche	5,04	10,08	0,16
Carnes e peixes industrializados	5,24	15,89	0,10
Refeição	3,14	2,67	0,10
Batata-inglesa	-2,21	67,27	0,10
Tomate	-30,45	52,76	0,09
Frango em pedaços	15,26	14,08	0,08
Frango inteiro	12,21	17,16	0,06
Queijo	-1,25	9,79	0,05

Em Habitação (3,23%), a maior contribuição (0,40 p.p.) veio da energia elétrica (9,14%). Esse resultado foi influenciado decisivamente pela mudança da bandeira tarifária de novembro (verde) para dezembro (vermelha palamar 2), já que até novembro a variação acumulada no ano era de -0,18%. Vale lembrar que, enquanto na bandeira verde não há cobrança adicional na conta de luz, a bandeira vermelha palamar 2 acrescenta R\$ 6,243 a cada 100 quilowatts-hora consumidos.

Mês	Variação Mensal	Bandeira tarifária	Cobrança adicional a cada 100 kWh consumido
			R\$ 1,343
Janeiro	0,16%	Amarela	-
Fevereiro	-1,71%	Verde	-
Março	0,12%	Verde	-
Abril	-0,76%	Verde	-
Maio	-0,34%	Verde	-
Junho	-0,34%	Verde	-
Julho	2,58%	Verde	-
Agosto	0,27%	Verde	-
Setembro	0,07%	Verde	-
Outubro	0,03%	Verde	-
Novembro	0,01%	Verde	-
Dezembro	9,24%	Vermelha 2	R\$ 6,243

- 14 -

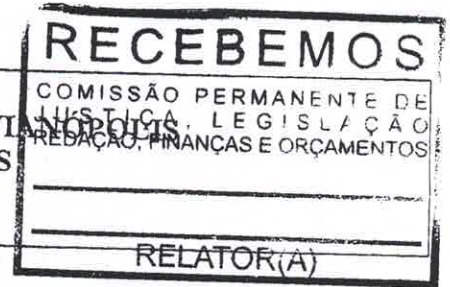
Região	Peso Regional (%)	Variação anual (%)	
		2019	2020
Campo Grande	1,57	4,55	6,85
Rio Branco	0,51	3,82	5,12
Fortaleza	3,23	5,01	5,74
São Luís	1,82	4,28	5,71
Recife	3,92	3,71	5,66
Vitória	1,85	3,29	5,15
Belo Horizonte	9,59	4,20	4,99
Belém	3,54	5,51	4,63
São Paulo	32,28	4,60	4,40
Goiânia	4,17	4,37	4,33
Salvador	5,99	3,93	4,31
Porto Alegre	8,61	4,08	4,22
Aracaju	1,03	4,11	4,14
Rio de Janeiro	9,43	4,05	4,09
Curitiba	8,05	3,99	3,95
Brasília	4,06	3,76	3,40
Brasil	100,00	4,31	4,52

2.1 - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC

O INPC fechou o ano de 2020 com alta de 3,45%, acima dos 4,48% registrados em 2019. Os alimentícios tiveram alta de 15,53%, enquanto os não alimentícios variaram 2,60%. Em 2019, o grupo Alimentação e bebidas havia apresentado variação de 6,84% e, os não alimentícios, de 3,48%. A tabela a seguir apresenta os resultados por grupo de produtos e serviços.

Grupo	Variação (%)		Impacto (p.p.)	
	2019	2020	2019	2020
Índice Geral	4,48	3,45	4,48	3,45
Alimentação e bebidas	6,84	15,53	2,07	3,42
Habitação	3,96	3,23	0,71	1,00
Artigos de residência	-0,50	5,30	-0,03	0,24
Vestuário	0,51	-1,07	0,04	-0,07
Transportes	4,36	1,52	0,70	0,31
Saúde e cuidados pessoais	4,90	1,56	0,49	0,20
Despesas pessoais	4,56	1,26	0,32	0,10
Educação	4,63	0,66	0,14	0,03
Comunicação	0,58	3,56	0,02	0,22

- 16 -



OFÍCIO - GAB - PREF - 064 /2021


ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 005 /2021 QUE DISPÕE SOBRE
A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE
SILVIANÓPOLIS, COMTUR E FUMTUR DE SILVIANÓPOLIS.

Silvianópolis 04 de Março de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG,
vem, pelo presente encaminhar o Substitutivo nº 001/2021 ao Projeto
de Lei nº 05 /2021 de 19 de Fevereiro de 2021, que que dispõe
sobre a política municipal de turismo do município de Silvianópolis,
COMTUR e FUMTUR de Silvianópolis.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para
esclarecimentos que se fizerem necessários.

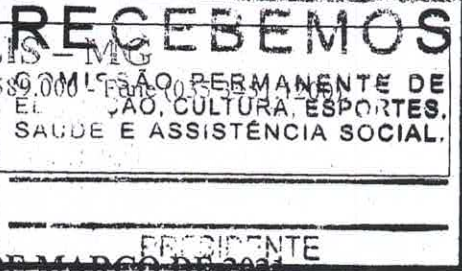
Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

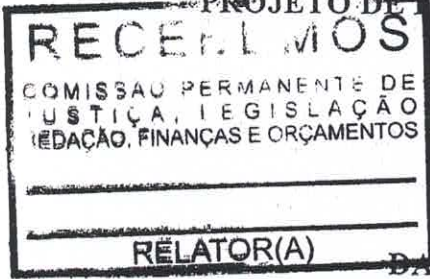


Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 - Fone: (35) 3451-1200



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005 DE 04 DE MARÇO DE 2021



“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo do Município, COMTUR E FUMTUR de Silvianópolis.”

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º A Política Pública de Turismo do Município de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, serve aos seguintes objetivos:

- I – atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;
- II – atuar na construção do desenvolvimento sustentável do turismo do Município e região, participando ativamente do Circuito Turístico buscando atender aos seus estímulos e orientações;
- III – considerar, em suas políticas e nos programas, projetos e ações do Plano Plurianual para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo Municipal, doravante denominado Plano Municipal de Turismo, os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;
- IV – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual e seus regulamentos, que tratam da distribuição da parcela de ICMS, devida aos Municípios organizados para o desenvolvimento sustentável da atividade turística;
- V – estabelecer as diretrizes políticas que nortearão a gestão pública do turismo municipal;
- VI – estabelecer os critérios básicos para a construção participativa do Plano Municipal de Turismo;
- VII – estimular a criação, manutenção e promoção de roteiros e atividades que visem o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística municipal;
- VIII – promover a educação patrimonial nas escolas de ensino fundamental, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes do Município, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, ambiental, histórico e artístico do Município;
- IX – instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo;
- X – pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional;
- XI – assegurar a igualdade de acesso, dos munícipes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).
CNPJ: 18.675.942/0001-35

- XII – assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;
- XIII – promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de eventos, festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;
- XIV – oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;
- XV – atrair os visitantes para o Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;
- XVI – garantir a segurança dos munícipes e visitantes, bem como a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;
- XVII – proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;
- XVIII – oferecer aos turistas e munícipes o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;
- XIX – facilitar o turismo no Município por meio do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;
- XX – oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;
- XXI – disseminar entre os residentes do Município, especialmente os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;
- XXII – assegurar que a Administração Municipal observe sempre os interesses turísticos do Município em suas ações.
- XXIII – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, atento às subdivisões políticas do mesmo e órgãos públicos municipais responsáveis pela organização da atividade turística municipal.

Parágrafo único: Para os fins desta lei, considera-se turista e turismo todas as disposições da Lei n.º 11.771/08, Lei Geral do Turismo.

CAPÍTULO II RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação das políticas dispostas nesta lei e pela articulação dos setores públicos, privado e terceiro setor, a fim de executar os programas, projetos e ações emanados do Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Educação, Turismo, Cultura e Esporte, provida de profissionais com qualificação para fazer a gestão de projetos turísticos, e o Conselho Municipal de



Turismo, doravante denominado COMTUR, assessoram o Chefe do Poder Executivo na condução do PMT (Plano Municipal do Turismo).

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA
ATIVIDADE TURÍSTICA MUNICIPAL

SECÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por organizar a atividade turística municipal, têm como objetivos prioritários:

- I – garantir a execução do Plano Municipal de Turismo, monitorar e avaliar seus resultados;
- II – estudar, pesquisar e articular os demais setores da Administração Pública Municipal, quanto aos efeitos e impactos de suas políticas, planos, programas e projetos sobre o Plano Municipal de Turismo e, se necessário, realizar modificações e melhorias;
- III – estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;
- IV – mensurar e qualificar periodicamente a oferta e a demanda turística local;
- V – criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;
- VI – estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, o terceiro setor, os empreendedores da comunidade e os empresários para o progresso dos interesses turísticos municipais;
- VII – consultar constantemente o Setor Público e o Privado acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas e dos programas, projetos e ações emanadas do Plano Municipal de Turismo;
- VIII – desenvolver um plano de comunicação abrangente do Município para os seus munícipes e para o mercado, em Minas Gerais, outros Estados e Países;
- IX – pesquisar, monitorar, avaliar e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;
- X – conceder a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no Município;
- XI – desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.
- XII – apresentar anualmente relatórios financeiros, de ações planejadas e executadas, bem como outros relatórios pertinentes que demonstrem o andamento da atividade turística municipal em conjunto com o COMTUR aos poderes Executivo e Legislativo Municipal.



SECÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal responsável pela organização da atividade turística municipal:

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Comitê Gestor de Políticas de Turismo no sentido de assegurar que o interesse turístico do Município receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Pública Municipal, especialmente as relacionadas com:

- a) o planejamento e zoneamento;
- b) a sinalização urbana e rural;
- c) as obras de utilidade pública;
- d) o acesso, estradas, ruas, parques e jardins;
- e) a educação, cultura e meio ambiente;
- f) a saúde e segurança.

II – identificar todos os setores da Administração Pública Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística municipal;

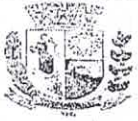
III – monitorar as políticas públicas da Administração Municipal, seus planos e programas que se relacionem com a atividade turística no Município;

IV – notificar os órgãos competentes da Administração Pública Municipal quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a consecução dos objetivos e metas dos programas, projetos e ações oriundos do Plano Municipal de Turismo e, se necessário, sugerir modificações e melhorias ao Executivo e Legislativo Municipal para atender eficaz e eficientemente os munícipes e visitantes;

V – estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

VI – estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que poderá, entre outras coisas:

- a) descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;
- b) estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;
- c) instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).
CNPJ: 18.675.942/0001-35

- VII – fomentar um entendimento entre os residentes do Município, especialmente os funcionários públicos, sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o desenvolvimento municipal;
- VIII – participar do Conselho de Turismo e contribuir com a construção participativa do Plano Municipal de Turismo;
- IX – trabalhar em conjunto com as empresas locais, o terceiro setor, as instituições de ensino e as Administrações Públicas, Estadual e Federal, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio, entre outros;
- X – estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas com necessidades especiais;
- XI – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, ou outro órgão equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;
- XII – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, ou outro órgão equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes oferecidas para os turistas em visita ao Município;
- XIII – colaborar com a Secretaria Municipal de Obras, ou outro órgão equivalente, para a manutenção da sinalização turística, das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso do visitante aos atrativos e produtos turísticos;
- XIV – colaborar com a Secretaria Municipal de Governo e Agricultura, ou outro órgão equivalente, para que a mesma atue junto às Administrações Públicas, Federal e Estadual, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;
- XV – orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;
- XVI – orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio-ambiente nas escolas do Município;
- XVII – orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos, entre outros veículos.



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).
CNPJ: 18.675.942/0001-35

XVIII – orientar o Departamento responsável quanto ao uso e ocupação de solo na área urbana e rural por empresas e empreendimentos que venham a se instalar no município, observando o Código de Postura vigente no município;

XIX – elaborar editais em conjunto com o COMTUR para apresentação e seleção de projetos que utilizarão os recursos do Fundo Municipal de Turismo, cujos critérios serão norteados pelo Plano Municipal de Turismo;

XX – A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer é organizada na forma da Lei Municipal 650 de 03 de dezembro de 2002.

SECÃO III DA CONFERÊNCIA DE TURISMO SUSTENTÁVEL DE SILVINÓPOLIS

Art. 5º Fica criada a Conferência de Turismo Sustentável de Silvianópolis, doravante denominada Conferência, convocada pelo Chefe do Executivo e organizada pela Secretaria responsável pela organização da atividade turística municipal.

Art. 6º A Conferência será bienal, acontecerá nos anos ímpares até o último dia do mês de agosto e será ferramenta de estímulo à participação das comunidades no planejamento, gestão e controle do Plano Municipal do Turismo de Silvianópolis.

Art. 7º Compete à Conferência:

I – aprofundar a discussão de temas relacionados ao desenvolvimento do turismo no Município.

II – gerar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Turismo de Silvianópolis.

III – avaliar as ações do Plano Municipal de Turismo de Silvianópolis do Biênio anterior.

IV – escolher delegados para representar o Município na Conferência Regional de Turismo Sustentável, organizado pelo Circuito Turístico que o Município for associado.

Art. 8º Para aumentar a participação popular nas discussões, poderá ser realizada Pré-Conferência nos bairros rurais do Município, nas quais serão escolhidos Delegados para representá-los na Conferência.

Parágrafo único. Caso necessário será organizado Pré-Conferência setorial, para as quais serão convidados os representantes de setores estratégicos do Município, relacionados ao desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 9º A Conferência contará com uma Comissão Organizadora, determinada pelo Chefe do Executivo no momento de sua convocação.

Art. 10º A Conferência terá a seguinte estrutura:

I - Objetivos;



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).
CNPJ: 18.673.942/0001-35

II - Eixos temáticos;

III - Texto-base;

IV - Regimento interno; e

V - Relatórios.

SEÇÃO IV ÁREA DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 11º – Ficam estabelecidas as áreas de interesse turístico no município preferencialmente os seguintes segmentos: setor de restaurantes, bares e hotéis, setor de artesanato, setor de produção associada ao turismo, associações, Cooperativas setor de educação e cultura.

SEÇÃO V DAS MULTAS E SANÇÕES

Art. 12º – As multas e sanções para o descumprimento do disposto nesta lei serão aplicadas em consonância com o regulamentado na Lei nº 485 de 1994, Código de Postura do Município.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 13º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, doravante denominado COMTUR, órgão consultivo e de assessoramento, organizado na presente Lei nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O COMTUR é o fórum de estudo, pesquisa, discussão e deliberação que aconselhará o Chefe do Poder Executivo quanto à execução dos programas e projetos oriundos do Plano Plurianual para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo do Município, doravante denominado Plano Municipal de Turismo.

Art. 14º. O COMTUR tem como objetivo:

I – assessorar a Secretaria Municipal responsável pela organização da atividade turística municipal na implantação da Política Municipal de Turismo;

II – participar da elaboração participativa do Plano Municipal de Turismo;

III – monitorar e avaliar os resultados dos programas, projetos e ações do Plano Municipal de Turismo;

IV – promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município com a atividade turística, considerando os fatores ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).
CNPJ: 18.675.942/0001-35

V – oferecer assessoria e consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing turístico e para a coordenação de programas e projetos do Plano Municipal de Turismo, em conjunto com as organizações promocionais da área e com o setor privado.

Art. 15º. Compete ao COMTUR:

I – assessorar e atuar na elaboração participativa do Plano Municipal de Turismo, observando as diretrizes básicas ditadas pela Política Municipal de Turismo, monitorar e avaliar seus resultados;

II – revisar as políticas, programas e projetos da Administração Pública Municipal e apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer propostas de alterações e melhorias, garantindo resultados de excelência e qualidade na execução das ações previstas no Plano Municipal de Turismo;

III – opinar previamente sobre projetos de leis e de regulamentos que adotem medidas que possam impactar na atividade turística municipal;

IV – apoiar programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico, visando o aumento do fluxo e do tempo de permanência do turista no Município;

V – estabelecer diretrizes e sugerir atividades que proporcionem um trabalho coordenado e em rede entre os setores públicos e privado do Município, com o objetivo de promover uma infraestrutura adequada à implantação do turismo municipal;

VI – monitorar e avaliar, de forma sistemática e permanente, o inventário da oferta turística e as pesquisas de demanda do mercado turístico municipal, a fim de contar com os dados técnicos necessários para estabelecer estratégias e ações inovadoras para o desenvolvimento sustentável do turismo no Município;

VII – apoiar e participar de debates, seminários, fóruns e eventos que tratem do desenvolvimento sustentável do turismo;

VIII – apoiar a criação, inovação, divulgação, promoção e comercialização dos roteiros e da produção associada ao turismo do Município;

IX – propor convênios, contratos, termos associativos, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, com órgãos, entidades, empresas e instituições de ensino, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de mobilizar recursos para o desenvolvimento sustentável do turismo municipal;

X – examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas que lhe forem apresentadas, referentes à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Turismo;

XI – participar ativamente na elaboração de editais em conjunto com a Secretaria responsável para apresentação e seleção de projetos que utilizarão os recursos do Fundo Municipal de Turismo, cujos critérios serão norteados pelo Plano Municipal de Turismo;



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro-CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).
CNPJ: 18.675.942/0001-35

XII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo;

XIII – avaliar e opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento programado da Secretaria Municipal responsável pela organização da atividade turística municipal;

XIV – elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O COMTUR monitorará e avaliará a conjuntura do turismo municipal, comunicando, sempre que necessário, o resultado de suas ações aos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo.

Art. 16º. O COMTUR terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do poder público municipal sendo para cada membro titular, um membro suplente dos seguintes segmentos: Educação e Cultura, Turismo e Obras.

II - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, pertencendo **PREFERENCIALMENTE** a algum dos seguintes segmentos: setor de restaurantes, bares e hotéis, setor de artesanato, setor de produção associada ao turismo, associações, Cooperativas, setor de Educação e Cultura. Para cada vaga, haverá um membro titular e um suplente. Havendo número de interessados maior que o número de vagas, estas serão preenchidas por sorteio, ficando os demais não sorteados como excedentes.

§1º As Secretarias Municipais indicarão seus respectivos representantes ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de ofício de nomeação.

§2º Os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

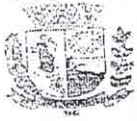
§3º Os Conselheiros participarão de todas as Plenárias e Comissões Temáticas às quais forem convocados pelo Presidente do COMTUR, participando ativamente de suas discussões, exercendo plenamente seu direito a voz e voto.

§4º O Conselheiro, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, convocado pelo Presidente do COMTUR, sem justificativa prévia e escrita, será desligado do COMTUR e substituído de imediato por seu suplente.

§5º As reuniões do conselho serão realizadas bimestralmente ou quando convocadas pelo Presidente.

§6º O Conselheiro representante dos setores do turismo municipal terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

§ 7º O Conselheiro representante do Poder Executivo Municipal, quando em cargo não efetivo, terá o mandato coincidente com o do Chefe do Poder Executivo Municipal. Sendo feita nova indicação para completar o mandato em aberto.



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).
CNPJ: 18.675.942/0001-35

§8º Os Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de serviço público relevante.

Parágrafo Único – No caso de desligamento por renúncia ou impedimento de qualquer membro do COMTUR, o cargo vago será ocupado de imediato pelo suplente. Sendo representante da sociedade civil será convocado para o cargo vago de suplente o candidato excedente, se houver. Não havendo, será feita designação de substituto pelo Presidente. Quando o representante for do poder executivo será feita designação de substituto pelo Chefe do Poder Executivo para as vagas que ficarem abertas. As substituições serão apenas para completar o biênio do mandato.

Art. 17º. O COMTUR terá a seguinte organização:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Comissões Temáticas.

Art. 18º. A Plenária consiste na reunião de pleno do COMTUR, onde serão discutidos e deliberados os assuntos trazidos à pauta e/ou os relatórios das comissões, referentes ao desenvolvimento sustentável do turismo municipal.

Art. 19º. A Diretoria do COMTUR terá a seguinte constituição:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria do COMTUR será eleita pela Plenária entre seus membros, sendo seu mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 20º. As Comissões Temáticas serão formadas por 3 (três) Conselheiros, definidos pela Plenária, com o objetivo de pesquisar, estudar e relatar sobre assuntos específicos, pertinentes ao desenvolvimento sustentável do turismo municipal.

Art. 21º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto de seu Regimento Interno, elaborado por seus membros, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22º. Os Conselheiros podem ser afastados em função de ação judicial, podendo ser exigido que se abstenha de oferecer consultoria sobre qualquer matéria que envolva um projeto no qual possuam interesse financeiro direto.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Art. 23º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, nos termos do Inciso IX do artigo 167 da Constituição Federal e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. O FUMTUR é de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer responsável por organizar a atividade turística municipal.

Art. 24º. A gestão dos recursos do FUMTUR compete à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, que utilizará seus recursos mediante aprovação da mesa diretora do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 25º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos.

II – a venda de publicações editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – de dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e ou jurídicas;

VI – as contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios, contratos, termos associativos, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito realizadas pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – a totalidade dos recursos oriundos do ICMS Turístico;

XI – outras rendas eventuais.

§1º O saldo eventualmente não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

§2º Os recursos do FUMTUR serão aplicados em conta poupança, ou outra equivalente, considerando o tempo de aplicação.

§3º Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.



Art. 26º. O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e controle da aplicação dos recursos do FUMTUR cabem ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 27º. O FUMTUR destina-se:

- I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela organização da atividade turística municipal;
- II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.
- VI - Pagamento de mensalidade de associação do circuito no qual o município seja associado.
- VII - a editais abertos para a comunidade local, com critérios para aprovação dos projetos norteados pelo PMT - Plano Municipal do Turismo.

Art. 28º. Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 29º. Ao Município compete a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Cabe também ao Município solicitar dados e informações que facilitem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação dos projetos vinculados ao FUMTUR.

Art. 30º. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMTUR serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal responsável pela organização da atividade turística municipal.

Art. 31º. Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 32º. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé.



Parágrafo único. Os gestores e beneficiários do FUMTUR estão sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 33º. Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, em estabelecimento da rede bancária oficial.

Art. 34º. A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita pelo Prefeito Municipal e o Gestor ou por substituto indicado por estes no caso de impedimento.

CAPÍTULO VI DO PLANO PLURIANUAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO MUNICIPAL

Art. 35. O Plano Plurianual para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo de Silvianópolis, doravante denominado Plano Municipal de Turismo, é elaborado de forma participativa pelo Conselho Municipal de Turismo e contemplará as seguintes etapas:

- I – análise situacional: diagnóstico;
- II – visão estratégica: prognóstico para quatro anos;
- III – direcionamento estratégico: mercado;
- IV – direcionamento tático: comunicação com o mercado;
- V – linhas de ação: organizar, desenvolver, capacitar/qualificar e promover;
- VI – identificação de projetos específicos, por linha de ação;
- VII – principais parceiros internos e externos;
- VIII – impactos positivos e negativos;
- IX – metas quantitativas e qualitativas;
- X – estimativa orçamentária de cada projeto;
- XI – cronograma de execução por um período de quatro anos;
- XII – sistema de monitoramento e avaliação, com os critérios de controle.

Art. 36. O Plano Municipal de Turismo será por um período de quatro anos.

§ 1º O Plano Municipal de Turismo será constantemente monitorado e, no primeiro trimestre de cada ano, avaliados e comparados seus resultados. E se necessário, poderá ser alterado garantindo as estratégias de atuação para a implementação da Política Municipal de Turismo.



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.589.000 - Fone (035 3451.1200).
CNPJ: 18.675.942/0001-35

§ 2º A elaboração do próximo Plano Municipal de Turismo acontecerá no último ano de vigência deste, conservada sua forma participativa de construção, atenta aos resultados apontados na avaliação e comparação dos anos anteriores.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis - MG, 04 de março de 2021

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 039/2021
Recebido em 04/03/21
15:00 h
Assinatura Servidor Responsável

RECEBEMOS
COMISSÃO PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PRESIDENTE

RECEBEMOS
COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR(A)



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias o Projeto de Lei para implantação da Política Municipal de Turismo, necessária para melhor adaptar o Município às diretrizes da Organização Mundial de Turismo, do Ministério do Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira.

Este projeto de lei é inspirado em modelo proposto pela Organização Mundial de Turismo, no livro "Guia de Desenvolvimento do Turismo Sustentável", Anexo 4, Editora Bookman, e contempla as diretrizes do Ministério do Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira, atento aos preceitos de desenvolvimento regional, de sustentabilidade e de construção participativa do planejamento turístico do Município.

A atividade turística é considerada a ferramenta mais democrática de desenvolvimento econômico local e, hoje em dia, desperta atenção de vários setores da sociedade, os quais reclamam uma maior participação em debates sobre tão importante assunto.

O Município de Silvianópolis é dotado de beleza natural e cênica, locais históricos, recursos culturais e de uma população, cuja diversidade e tradições, representam atrativos aos visitantes. Sendo assim, esses recursos devem ser preservados e amparados, não apenas porque são apreciados por outros concidadãos e por visitantes de outros lugares e países, mas por serem estimados pelos nossos munícipes.

O turismo contribui para o bem-estar econômico do nosso Município, através da criação de ocupação, trabalho e renda para os munícipes e da geração de receita para o setor público e privado.

O turismo constitui também um instrumento educacional que auxilia, do mesmo modo, os visitantes e os residentes a aprenderem sobre a história, os recursos naturais e culturais e as conquistas econômicas de Silvianópolis.

O turismo promove o aumento da auto-estima da população local e cria um senso de interesse comum entre os residentes locais e seus visitantes.

O desenvolvimento sustentável e a promoção ordenada do turismo para Silvianópolis são de interesse público, sendo a atividade turística considerada como um produto de exportação do Município.

O Estado de Minas Gerais definiu e regulamentou através da Lei Estadual nº. 18.030/2009, do Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e da Resolução SETUR MG nº. 06/2010, os princípios de habilitação e pontuação na distribuição da parcela do ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo. Assim sendo este Projeto de Lei destina-se ao cumprimento do requisito de possuir uma política municipal de turismo, um dos passos para conquistar o recurso oferecido



pelo Estado para aqueles municípios que se comprometem com o desenvolvimento da atividade turística.

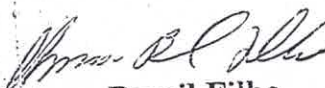
O turismo, desenvolvido de forma ordenada e sustentável, oferece inúmeros benefícios ao nosso Município e aos seus munícipes, por isso, é essencial uma política pública de turismo abrangente para Silvianópolis.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Pelo exposto, espera-se ver o presente projeto aprovado, fato que propiciará ao Município a possibilidade de alavancar sua arrecadação e seu desenvolvimento através da atividade turística.

Aproveitando a ocasião renovo, com os membros dessa ilustre Casa Legislativa, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

RECEBEMOS COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PRESIDENTE

RECEBEMOS COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR(A)

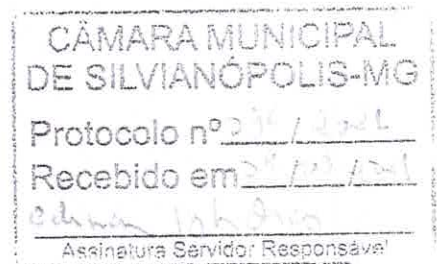


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Região de Atendimento e Vendas 09 - GERAT/MG

Ofício Nº 21054863/2021 - REATE09-MG

Pouso Alegre, 03 de março de 2021.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis
Câmara Municipal de Silvianópolis
Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, 10 - Centro
37589-000 Silvianópolis - MG



Assunto: Funcionamento da agência dos Correios
Referência: Processo nº 53123.032438/2020-89

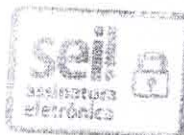
Senhor Presidente,

1. Considerando a essencialidade dos serviços postais e para manter a prestação dos serviços dos Correios nesse município, informamos que a partir de 08/03/2021 será implantado **temporariamente** o atendimento alternado na agência dos Correios, devendo este ocorrer às terças e quintas-feiras.
2. Devido ao contexto atual com a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), visando garantir a manutenção da prestação dos serviços, prezando pela saúde e bem estar dos clientes e de nosso funcionário, necessário se faz implementar tal medida em relação ao funcionamento da agência de Correios no município.
3. Oportunamente, o mais breve possível, retomaremos o atendimento nos moldes atualmente prestados pelos Correios nesse município.
4. Agradecemos o costumeiro apoio e colocamos à disposição o Coordenador responsável pela agência, Sr. **Mateus** Sousa Torres, através dos contatos (35) 3425-9593, mateustorres@correios.com.br, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ou para demais assuntos afetos aos Correios.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

José Carlos Lopes de Lima



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Lopes de Lima**,
Gerente Atividade - CTC TP IV, em 03/03/2021, às 17:32, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8
de outubro de 2015.



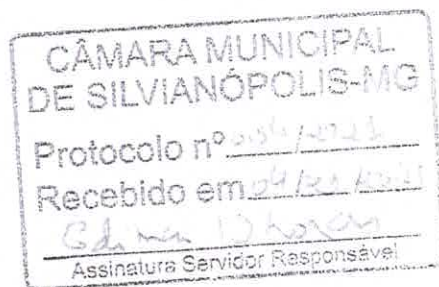
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **21054863** e o código CRC **2F46E97C**.



Rua Adolfo Olinto, nº. 281 - piso superior - bairro Centro, Pouso Alegre/MG - CEP
37550-970 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53123.032438/2020-89

SEI nº 21054863





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 032/2021 GSPCMS

Silvianópolis (MG), 05 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG

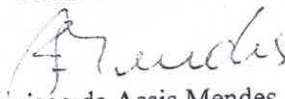
Assunto: A Presidência da Câmara Municipal vem esclarecer sobre o erro formal, e a necessária retificação dos números dados em 02 ofícios normativos de iniciativa desse poder Executivo Municipal protocolados neste Legislativo Municipal em 04/03/2021 às 14:50 – sendo o Ofício-Gab.Pref. 062/2021 – protocolo Nº 037/2021 e o Ofício-Gab.Pref. 063/2021 – Protocolo Nº 038/2021 às 14:55, e que por este expediente lhe informamos às numerações corretas sob as quais tramitarão pelo processo Legislativo nesta Casa de Leis

Francisco de Assis Mendes, Presidente da Mesa da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea “c” do inc. XXIV, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, esclarece e informa sobre as numerações corretas sob as quais as espécies normativas abaixo especificadas entrarão em trâmite nesta Reunião Ordinária do dia 08 de março de 2021, sob as quais serão entregues às comissões de competência ao oferecimento de Pareceres sendo:

- a) Projeto de Lei Municipal que trata sobre a ALTERAÇÃO do Conselho Municipal do FUNDEB. Tramitará como: PROJETO DE LEI Nº 004/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021 g.n. (cópia anexa).
- b) A MATÉRIA DO SUBSTITUTIVO Nº001/2021, AO PROJETO DE LEI 004/2021(ERRO FORMAL) DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, entra para o Processo Legislativo sob maneira adequada sendo: SUBSTITUTIVO Nº 001/2021, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº001/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 (conforme o original substituído) g.n. (cópia anexa).

Certos do entendimento

Atenciosamente


Francisco de Assis Mendes

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Dr.

Homero Brasil Filho

Pref. Municipal de Silvianópolis-MG

C/C Para Dr. David Ferraz

Procurador Jurídico do Município de Silvianópolis-MG

RD/Sbaf



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 002/2021 / V /Requerente

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Silvianópolis-MG	
PROPOSIÇÃO APROVADA	
Em Votação de Turno Único, na	
6ª (SEXTA) Reunião Ordinária, por	
_____ ()	voto (s) favorável (is)
e _____ ()	voto (s) contrário (s)
Em 08/03/2021	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente da Câmara	

O (a) Vereador (a) que a este subscreve, vem requerer a esta Presidência, após ouvido o Plenário, conforme disposto no inciso IV do Art.111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que a matéria do Substitutivo Nº 001/2021- ao Projeto de Lei Municipal Nº 001/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, que seja discutida, apreciada e deliberada em Votação de Turno Único na reunião de sua apresentação e de seu respectivo Parecer pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamento em regime de urgência, recebendo esse trâmite especial na 6ª (sexta) Reunião Ordinária – 3ª (terceira) Deliberativa do dia 08 de março de 2021.

Câmara Municipal de Silvianópolis, em 08 de março de 2021.

[Assinatura]
Vereador (a) Requerente
COMAR RENÉDITO DOS REIS

Justificação:

Em vista de que a apreciação e votação em turno único, não trazer prejuízos ao trâmite da matéria em análise no Legislativo Municipal, e que a celeridade emprestada a tramitação desse Substitutivo Nº 001/2021 ao Projeto de Lei Nº 001/2021 necessita de trâmite especial dada a tempestividade que requer a matéria.

PROPOSIÇÃO APROVADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO.Nº 003/2021 / V /Requerente

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Silvianópolis-MG	
PROPOSIÇÃO APROVADA	
Em Votação de Turno Único, na	
08	08/03/2021
Reunião Ordinária, por	
08	(0870)
)voto (s) favorável (is)	
e	NENHUM
)voto (s) contrário (s)	
Em 08/03/2021	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente da Câmara	

O (a) Vereador (a) que a este subscreve, vem requerer a esta Presidência, após ouvido o Plenário, conforme disposto no inciso IV do Art.111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que a matéria do Projeto de lei Municipal Nº 002/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, seja discutida, apreciada e deliberada em Votação de Turno Único na reunião de sua apresentação e de seu respectivo Parecer pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos em regime de urgência, recebendo esse trâmite especial na 6ª (sexta) Reunião Ordinária – 3ª (terceira) Deliberativa do dia 08 de março de 2021.

Câmara Municipal de Silvianópolis, em 08 de março de 2021.

[Assinatura]
Vereador (a) Requerente

MAURI CASSEMINHO DE AULIEDA

Justificação:

Em vista de que a apreciação e votação em turno único, não trazer prejuízos ao trâmite da matéria em análise no Legislativo Municipal, e que a celeridade emprestada a tramitação do Projeto de LEI ser necessária ao objetivo de sua proposta.

PROPOSIÇÃO APROVADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS


REQUERIMENTO Nº 004/2021 / V /Requerente

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Silvianópolis-MG	
PROPOSIÇÃO APROVADA	
Em Votação de Turno Único, na	
6ª/SEXTA	Reunião Ordinária, por
08	(010) voto (s) favorável (is)
e 00	voto (s) contrário (s)
Em 08/03/2021	
A. Mendes	
Presidente da Câmara	

O (a) Vereador (a) que a este subscreve, vem requerer a esta Presidência, após ouvido o Plenário, conforme disposto no inciso IV do Art.111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que a matéria do Projeto de lei Municipal Nº 003/2021 de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, que seja discutida, apreciada e deliberada em Votação de Turno Único na reunião de sua apresentação, recebendo apreciação em regime de urgência, recebendo esse trâmite especial na 6ª (sexta) Reunião Ordinária – 3ª (terceira) Deliberativa do dia 08 de março de 2021.

Câmara Municipal de Silvianópolis, em 08 de março de 2021.


Vereador (a) Requerente

MANOEL CASSEMIRO DE ALMEIDA

Justificação:

Em vista de que a apreciação e votação em turno único, não trazer prejuízos ao trâmite da matéria em análise no Legislativo Municipal, e que a celeridade emprestada a tramitação do Projeto de LEI ser necessária ao objetivo de sua proposta.

PROPOSIÇÃO APROVADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 005/2021 / V /Requerente

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Silvianópolis-MG PROPOSIÇÃO APROVADA Em Votação de Turno Único, na 6ª REUNião Reunião Ordinária, por 08 (OITO) voto (s) favorável (is) e 00 (ZERO) voto (s) contrário (s) Em 08/03/2021 Almeida Presidente da Câmara
--

O (a) Vereador (a) que a este subscreve, vem requerer a esta Presidência, após ouvido o Plenário, conforme disposto no inciso IV do Art.111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que a matéria do Projeto de Resolução Nº 002/2021 de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, que seja discutida, apreciada e deliberada em Votação de Turno Único na reunião de sua apresentação, recebendo apreciação em regime de urgência, recebendo esse trâmite especial na 6ª (sexta) Reunião Ordinária – 3ª (terceira) Deliberativa do dia 08 de março de 2021.

Câmara Municipal de Silvianópolis, em 08 de março de 2021.


Vereador (a) Requerente
REGIANE GONÇALVES DA SILVA

Justificação:

Em vista de que a apreciação e votação em turno único, não trazer prejuízos ao trâmite da matéria em análise no Legislativo Municipal, e que a celeridade emprestada a tramitação do Projeto de Resolução ser necessária ao objetivo de sua proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 002/2021

“Autoriza a renovação de participação do Município de Silvianópolis junto ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas - CISSUL e dá outras providências.”

Solicitante: Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis.

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade do PL 002/2021.

I – Relatório

Consultado pelos membros da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis sobre a legalidade e constitucionalidade de Projeto de Lei que Autoriza a renovação de participação do Município de Silvianópolis junto ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas - CISSUL e dá outras providências.

À presente indagação respondo nos termos que seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Parecer

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que Autoriza a renovação de participação do Município de Silvianópolis junto ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas - CISSUL e dá outras providências.

Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição Autoriza a renovação de participação do Município de Silvianópolis junto ao Consorcio



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas - CISSUL e dá outras providências, também atingido seus objetivos.

III – Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 002/2021 não possui qualquer vício legal ou constitucional, sendo este órgão de consultoria jurídica e técnica legislativa favorável a remessa ao plenário do presente projeto de lei.

É o parecer, s.m.j., que submetemos a apreciação dos Nobres Edis que compõem a comissão.

Silvianópolis, 26 de fevereiro de 2021.

RICARDO BRANDÃO

OAB/MG – 115.073

Consultor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MESA DIRETORA

PARECER REDACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Autoriza a renovação de participação do Município de Silvianópolis junto ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas - CISSUL e dá outras providências.

I – Relatório

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, com fundamento nas disposições contidas no artigo 199, Capítulo IV, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores passa as necessárias retificações para adequação a redação legislativa.

Tendo em vista erro de grafia no parágrafo único do art. 3º de referido projeto, altera, como adequação redacional conforme estabelecido no artigo mencionado.

II – Retificação redacional

Fica retificado o parágrafo único do art. 3º do PL 002/2021, sendo correta a seguinte redação:

“Parágrafo único – Fica autorizado o Município de Silvianópolis, se previsto no protocolo de intenções do consórcio público, optar pela compensação entre o valor do imposto de renda retido e o valor do repasse consignado no contrato de 2021.”

Silvianópolis, em 08 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES

Presidente

OSMAR BENEDITO DOS REIS

Vice-Presidente

JOÃO GUILHERME CARVALHO DA SILVA

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos ao Projeto de Lei n.º 002/2021 de 19 de fevereiro de 2021, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

ASSUNTO: Solicita o Senhor Prefeito Municipal que esta Casa Legislativa autorize a renovação da participação do Município de Silvianópolis como ente consorciado do CISSUL – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas –, neste exercício de 2021.

INTERESSADOS: o Município de Silvianópolis (MG), através de sua Secretaria Municipal de Saúde, em favor da população e de todos os que vierem a necessitar dos serviços de assistência médica de urgência, via SAMU - CISSUL.

EMENTA:

“AUTORIZA A RENOVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DO SUL DE MINAS – CISSUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – Relatório

Os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, reunidos no dia 3 de março de 2021, recebem, pelo ofício 031/2021 do GSPCMS, exemplar do Projeto de Lei Municipal n.º 002/2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para que, na atribuição e incumbência desta Comissão Permanente, façamos a análise quanto à legalidade da renovação da participação do Município de Silvianópolis (MG), como ente



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

consorciado no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas – CISSUL –, para o exercício de 2021.

Assim, reunidos neste dia, às 18 horas, na sala das comissões, na Câmara Municipal, a senhora vereadora presidente, Viviane Aparecida Nery Silva, e a vereadora membro, Degiane Domingues da Silva, e este relator, João Guilherme Carvalho da Silva, que encerra este relatório e passa aos fundamentos.

II – Fundamentação

O Projeto de Lei Municipal em apreço, que tem por finalidade dar atendimento ao que dispõe o §6º do Art. 2º da Lei Municipal n.º 838/2013, que estabeleceu a subscrição do Município de Silvianópolis (MG), na relação dos municípios integrantes do protocolo inicial de intenções e, a partir daí, devendo observar os limites constitucionais, tem como objetivo – entre os demais entes públicos – utilizar da prestação de serviços e atividades de assistência de interesse comum na área da saúde, devendo obedecer as diretrizes e normas que regulam o SUS – Sistema Único de Saúde. O Projeto visa atender às recomendações de que o Município deve participar de Consórcios situados em sua área geográfica, amparados no que dispõem a Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005; a Lei Estadual n.º 18.036, de 12 de janeiro de 2009, em seu §1º do Art. 5º, que assim estabelece:

“Art. 5º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§1º - O contrato de rateio será formalizado **em cada exercício financeiro**, terá prazo de vigência de suas dotações, excetuando-se contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações incluídos em Plano Plurianual ou a gestão associada de serviços públicos / custeados por tarifas ou outros preços públicos.”

Entendendo-se que a renovação é necessária, deve ser feita anualmente. E, em relação, à presente proposta do Senhor Prefeito Municipal no Projeto de Lei n. 002/2021, temos que, quanto à iniciativa, a matéria está correta, compete ao Prefeito Municipal propô-la e, no que diz respeito à técnica legislativa, observando-se que no Art. 3º da proposta, ao finalizar o texto do parágrafo único, visualizamos a referência sobre o “valor do repasse consignado, no contrato de 2020” *sic*, razão pela qual, entende este relator que é necessária a correção da referência, passando a constar o ano de 2021. A respeito disso, tratando-se de matéria urgente, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

demanda celeridade na aprovação, recomenda este relator que a adequação necessária se dê através do recurso de redação final.

Analisando o impacto orçamentário e financeiro, temos, conforme nos mostra o Chefe do Poder Executivo, que a estimativa para essa despesa, o seu impacto orçamentário e financeiro atinge a ordem de 0,1271% (zero vírgula doze setenta e um milésimos por cento), dentro do valor total do orçamento municipal e soma o valor de R\$ 24.090,07 (vinte e quatro mil e noventa reais e sete centavos); Ainda, que dentro do aspecto da projeção do impacto, o Chefe do Poder Executivo apresentou estimativa de despesa total com repasse ao CISSUL, prevendo o mesmo impacto orçamentário para os exercícios de 2022 e 2023, sendo os recursos provenientes do Tesouro Municipal, conforme aponta o documento. Também se verifica que, consultando o orçamento Programa/2021, a dotação orçamentária a ser utilizada encontra-se provisionada dentro da classificação contábil pela numeração 02.06 05.10.302.0012.2093 – Manutenção Gestão do Consórcio do CISSUL – R\$ 24.090,07 (vinte e quatro mil e noventa reais e sete centavos), valor este composto por dotações distribuídas em natureza de despesas e classificações específicas. Discorrendo ainda sobre a questão orçamentária, o Chefe do Poder Executivo demonstra que a referida despesa já se encontra prevista nos instrumentos de planejamento do Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim, fizemos uma análise por inteiro sobre a matéria de que trata o projeto de Lei n.º 002/2021, do Prefeito Municipal, e concluo, como relator que essa despesa está prevista e provida nas leis e no planejamento orçamentário de 2021, sem nenhum impedimento à autorização a ser concedida e, quanto à formalização e conteúdo da matéria, a recomendação exarada nesta fundamentação, com relação ao artigo 3º, em seu parágrafo único, devendo a adequação se dar, a meu ver, de acordo com a redação final, conforme preceitua o Art. 199, em sua parte final, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG).

III – Conclusão

Concluindo, quanto à proposta em Projeto de Lei n.º 002/2021, do Prefeito Municipal, que propõe a renovação da participação do Município de Silvianópolis no Consórcio SAMU/CISSUL, eu, relator, manifesto-me favorável, com a ressalva apontada.

Aos integrantes desta Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, vindo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vem a vereadora membro: “Acompanho o voto e a conclusão do relator.”

Por fim, vem a vereadora presidente: “Sim, concordo com a vereadora membro e de acordo com a conclusão e voto do vereador relator.”

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal n.º 002/2021, com a ressalva especificada nas fundamentações, para a renovação da participação em 2021 no Consórcio de Saúde SAMU/CISSUL.

S.M.J.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 3 de março de 2021.

Viviane Aparecida Nery Silva

Presidente da Comissão JLRFOs

João Guilherme Carvalho da Silva

Relator da Comissão JLRFOs

Degiane Domingues da Silva

Membro da Comissão JLRFOs



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos ao Substitutivo n.º 001/2021 de 04 de março de 2021 ao projeto de Lei Municipal n.º 001 de 19 de fevereiro de 2021, ambos de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

Parecer sobre o Projeto de Lei Municipal n.º 003 de 19 de fevereiro de 2021, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

ASSUNTO: (Trata-se da) autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município para conceder a revisão geral anual da remuneração e dos vencimentos aos agentes públicos servidores do Executivo do Município de Silvianópolis (MG), pela iniciativa do Senhor Prefeito; e da Câmara Municipal de Silvianópolis a autorização para que se altere no disposto da Resolução n.º 003/2008 ao que consta no Art. 62, anexos VII e VIII, Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, bem como em sua alteração posterior, pela Lei Municipal n.º 954/2020. 5

INTERESSADOS: Servidores Públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Silvianópolis (MG).

EMENTAS:

SUBSTITUTIVO N.º 001 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS (MG).”